

LEI Nº 308/96

Registrado no Livro N.º	04
de Folhas	152/116v
Em	02/07/96
ESCRITURÁRIO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de edificação, objetivando a transferência do uso gratuito do bem imóvel constituído de uma área de terras, situada nesta Sede Municipal, constante de área maior, conforme Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel da Palha-ES, no Livro 2, sob o nº 01 de Ordem, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águia Branca, com a finalidade única e exclusiva de ali edificar a sua Sede, conforme as especificações abaixo:

1- LOCALIZAÇÃO: Praça Três Poderes;

2- CONFRONTAÇÕES:

-Na Frente: Rua Dr. Valery Koszarowski;

-Nos Fundos: Terreno da Municipalidade;

-Na Lateral Esquerda: Loja Maçônica Vigilantes da Águia;

-Na Lateral Direita: Terreno da Municipalidade;

3- ÁREA: 400 m² (quatrocentos metros quadrados), medindo 20 (vinte) metros de frente e fundos por 20 (vinte) metros nas laterais.

Parágrafo Único - O lote de terras concedido ao uso reverterá à Administração concedente, se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade contratual.

Art. 2º. A concessão do direito instituído pela presente Lei deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, sob pena de nulidade, e será por prazo indeterminado, devendo efetuar-se a transferência definitiva da propriedade ao concessionário tão logo seja concluída a edificação, com a emissão do habite-se e vistoria pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A transferência definitiva da propriedade será firmada com a cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 3º. O concessionário deverá realizar a edificação no prazo de 2 (dois) anos, contados do prazo concessivo, sob pena do imóvel reverter-se ao concedente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 2 de julho de 1996.

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de Águia Branca.	
Em	02/07/96
ESCRITURÁRIO	

JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal